PROJETO DE LEI Nº 67 DE 06 NOVEMBRO de 2023

"AUTORIZA CONFISSÃO DE DIVIDA PREVIDENCIÁRIA JUNTO Á PREVIDENCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, **JOSE MARCOS MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a confissão de dívida previdenciária do Município de Barrinha junto a Previdência Social, podendo parcelá-la, segundo os critérios da legislação que rege a matéria, pelo prazo que for necessário.
Parágrafo único - O termo de confissão de dívida a que alude o "caput" deverá seguir as instruções da Secretaria da Receita Federal do Brasil podendo compreender os débitos da Prefeitura existentes até a data da assinatura do respectivo instrumento.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão no ano corrente por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário, sendo que nos exercícios seguintes se farão as previsões necessárias para o pagamento das parcelas vencíveis nos respectivos períodos para fazer "jus" ao acordo autorizado por esta Lei.

Art. 3º - Em virtude da formalização do respectivo parcelamento fica a contadoria municipal expressamente autorizada a promover o cancelamento dos empenhos liquidados e pendentes de pagamento relativamente aos débitos previdenciários parcelados, bem como a sua posterior inscrição na dívida consolidada, ajustando-se a execução orçamentária mediante o empenhamento parcial das despesas necessárias para a quitação das parcelas a serem pagas no presente exercício.

Art. 4º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder ajustes nos anexos das leis orçamentárias vigentes, a saber PPA 2022_2025, LDO e LOA 2023.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSE MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro
Artigos 16 e 17 da LRF

1) EVENTO - LRF, Artigo 16, "caput":
(x) Criação (x) Expansão (x) Aperfeiçoamento
2) DESCRIÇÃO DO EVENTO: confissão de dívida junto a Previdência Social para pagamento parcelado na forma constante do projeto de lei e respectivo acordo de parcelamento.
3) INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE:

Indicação da Legislação Financeiro Orçamentaria	
Plano Plurianual 2022/2025	Lei n. 2.793 de 2022
Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023	Lei n. 2.774 de 2022
Lei Orçamentária Anual de 2023	Lei n. 2.792 de 2022

4) ORIGEM DOS RECURSOS (artigo 17, § 1º da LRF): Neste aspecto consideramos a existência de recursos previstos na Lei Orçamentária vigente, os quais a teor da presente lei serão suplementados para atingir o valor necessário para a cobertura das despesas em questão.

Descrição
(x) Previsão Orçamentária Inicial
(x) Crédito Adicional
( ) Superávit do Exercício Anterior

5) PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO - LRF - Art. 16, § 2º: Em consonância com os diplomas legais acima mencionados existe previsão para a despesa do gênero realizada diretamente pela municipalidade. Todavia, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando, para tal, os documentos que o instrui, cuja permissão e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma:

5.1 Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício de 2023 foi tomada por base a previsão da receita e da despesa unicamente constantes na Lei Orçamentaria do ano, sem considerar eventual superávit financeiro apurado no exercício anterior, motivo pelo qual o item "A" do quadro abaixo permanece zerado. A despesa no ano consignou apenas eventual parcela do acordo a ser formado com pagamento a ser realizado dentro do exercício de 2023.

5.2 Com relação aos exercícios seguintes, considerou-se o pagamento de 12 (doze) parcelas vencíveis a cada ano, conforme poderá constar no acordo de parcelamento.

5.3 Assim sendo, o impacto financeiro-orçamentário a que alude o art. 16 da LRF fica assim representado:

DESCRIÇÃO	2023	Projeção 2024	Projeção 2025
(A) Superávit Financeiro Exerc. Anterior R$	0,00	0,00	0,00
(B) Receita prevista e esperada no ano R$	144.044.000,00	147.918.000,00	124.888.000,00
(C=A+B) Disponib. Financ. Esperada R$	144.044.000,00	147.918.000,00	124.888.000,00
(D) Custo da nova despesa no ano R$	135.459,91	2.370.548,48	2.370.548,48
(D/B) Estimativa do impacto orçamentário %	0,09%	1,60%	1,90%
(D/C) Estimativa do impacto financeiro %	0,09%	1,60%	1,90%

- Embora inexista orçamento municipal aprovado para os exercícios de 2024 e 2025, tampouco conste valor no PPA, posto que a vigência deste se limita aos exercícios de 2022 a 2025, consideramos a estima orçamentária do ano em curso para tanto, o que será objeto de ajustes e atualizações no decorrer deste exercício.

DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Barrinha, 07 de dezembro de 2023

FERNANDO ÀLVARO GONÇALVES
CRC nº 261887/O-1
CONTADOR

****

DESPACHO E DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO NA FORMA DO ARTIGO 16, incisos I e II DA LRF: Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados pelos responsáveis pela contabilidade e finanças municipais, ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

Barrinha, 07 de dezembro de 2023

JOSE MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal